Câmara Municipal de Parauapebas
PROTOCOLO GERAL 345
Data 19/09/2017 Horário 12:49

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

INDICAÇÃO N° 249 /2017

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 19 / 09 / 2017
Em Discussão Única
Presidente

Indico ao Poder Executivo, a Criação do cargo de Psicólogo Escolar e Educacional, na rede municipal de ensino, para ajudar os alunos, familiares, professores e direção escolar em suas diversas relações.

AUTORA: VEREADORA ELIENE SOARES

Senhor Presidente,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental, ouvido o soberano Plenário desta Casa, , encaminhe-se ofício ao Exmo. Sr. Darci José Lermen Prefeito Municipal com cópia ao Secretário Municipal de Educação **a Criação do cargo de Psicólogo Escolar e Educacional, na rede municipal de ensino, para ajudar os alunos, familiares, professores e direção escolar em suas diversas relações. (em anexo Projeto de Lei).**

JUSTIFICATIVA

O Atendimento psicológico pode melhorar a nossa qualidade de vida, fomentando o conhecimento que temos a cerca de nós mesmos e mudando a nossa perspectiva relativamente ao outro e ao mundo. Á semelhança dos adultos, as crianças e adolescentes

vivenciam dificuldades e conflitos que, muitas vezes, estimulam o desenvolvimento das dificuldades de adaptação a nível comportamental, emocional e/ou cognitivo, prejudicando assim a sua integração e bem-estar nos seus diversos contextos de vida.

Dentre as várias possibilidades de atuação de Psicólogos escolares, eles podem contribuir para:

Melhorar o desempenho escolar, a motivação e o engajamento de alunos;

Realizar avaliações psicológicas e acadêmicas;

Monitorar o progresso dos alunos;

Diminuir os encaminhamentos inadequados para a educação especial;

Avaliar as necessidades emocionais e comportamentais de estudantes;

Promover a resolução de problemas e conflitos;

Planejar programas de educação individualizada apropriadas para alunos com deficiência;

Modificar e adaptar currículos e formas de instrução;

Ajustar as salas de aula e rotinas para melhorar o engajamento dos alunos e a aprendizagem;

Comunicar de forma eficaz com os pais sobre o progresso do aluno e orientá-los sobre questões educacionais;

Prevenir o bullying e outras formas de violência;

Avaliar o clima da escola e melhorar a conectividade na escola entre equipe escolar, alunos e família;

Reforçar as parcerias Família-Escola;

Ajudar as famílias a entender as necessidades de aprendizagem e saúde mental de seus filhos.

É urgente adotar medidas preventivas para uma cultura de paz no ambiente escolar e construir um convívio saudável, marcado pela presença de um profissional da Psicologia com formação escolar e com entendimento educacional para além de testes de inteligência, mas que possa transitar nos diversos ambientes da escola, trabalhando a sensibilização dos alunos, dos professores, da direção escolar e realizando uma parceria com as famílias. O Psicólogo Escolar e Educacional que permanece na escola durante todo o período de aula, ao longo da semana, observará a rotina dos alunos sob sua responsabilidade, de forma a poder atuar junto a eles de forma corretiva aos primeiros sinais de surgimento de comportamento antissocial, de atitude mais agressiva ou depressiva. Buscando ações preventivas para que nossos alunos não se enveredem por caminhos tortuosos como

drogas ou violência física como resposta, justifica-se o presente projeto de lei.

Sendo assim, conto com os nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Parauapebas (PA), 18 de setembro de 2017.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inserção e criação do cargo de Psicólogo Escolar e Educacional, na rede municipal, para ajudar os alunos, familiares, professores e direção escolar em suas diversas relações.

Art. 1° Fica instituida, por meio da presente lei, a obrigatoriedade da presença do psicólogo escolar e educacional em escolas municipais na cidade de Parauapebas.

Parágrafo único – O profissional Psicólogo Escolar Educacional será selecionado por meio de concurso público a ser realizado por meio de edital e publicado no Diário Oficial, descrevendo-se a quantidade de cargos oferecidos conforme a necessidade das redes municipais de ensino, com descrição do salário e horas a serem cumpridas nos estabelecimentos.

Art. 2º Esta lei visa a contratar psicólogos com formação escolar e educacional para todas as escolas municipais com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, por meio de intgervenções preventivas quanto a iniciação às drogas, práticas de bullying, entre outros, podendo recomendar atendimento clínico, quando o psicólogo julgar necessário.

§ 1º será da competência desse profissionbal, além do disposto no Art.2° desta Lei, dar atenção especial quanto à identificação de comportamento antissocial do aluno, noi que se refere a problemas de violência doméstica, assédio escolar, conhecido como bullying abuso sexual e uso

de drogas.

§ 2º A presença do psicólogo escolar e educacional será de um para 200 (duzentos) alunos, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art 3º Deverá ser observado por todas as escolas municipais de ensino de Parauapebas:

I – O psicólogo escolar e educacional deverá, em um primeiro momento, conhecer a unidade escolar: o bairro, a comunidade, os pais e os alunos para construir uma identidade da escola e do grupo em que atuará;
II – Os professores, que atuam há mais tempo na escola, que já conhecem os seus alunos, poderão dar o seu testemunho ao psicólogo escolar e educacional para que este possa já antever os recursos e as estratégias necessárias para o diálogo, com os alunos que apresentam problemas;
III – Os alunos interessados deverão agendar um horário para falar com o psicólogo escolar.

Art 4º as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DARCI LERMEM
PREFEITO MUNICIPAL